

**Parecer Admissibilidade nº 30/2024
PAD nº 07332/2022**

Solicitação de visita técnica a Maternidade Zona Norte Dra. Euclelia Americo encaminhada pelo Ministério Público Estadual, através do Ofício nº 0001144/2022.

I - DA DESIGNAÇÃO

Por designação da coordenadora da Câmara Ética do Coren-AP, Dra. Cintia do Socorro Matos Pantoja, consoante Resolução nº 706 de 2022, recebi original do Processo Administrativo nº 07332/2022 , encaminhada pela senhora Maria Adreana Macião dos Santos, para emissão de parecer de admissibilidade, após apreciação dos requisitos de elegibilidade.

II - DA ADMISSIBILIDADE

São condições de admissibilidade de acordo com o Art. 13 da Resolução Cofen nº 706/2022 constar em denúncia: I – nome, qualificação e endereço do denunciante; II – assinatura do denunciante ou seu representante; III – identificação do profissional denunciado; IV – a formulação do pedido com exposição dos fatos, juntada das provas quando existirem; V – do fato narrado constituir indícios de infração ao Código de Ética dos Profissionais de Enfermagem; VI – ser profissional inscrito ou autorizado pelo Conselho Regional, ao tempo da prática da conduta que deu origem processo; VII – não ter ocorrido a decadência.

**Parecer Admissibilidade nº 30/2024
PAD nº 07332/2022****III - DA DENÚNCIA**

Trata-se de solicitação de visita técnica na Maternidade Zona Norte Dra. Eucelia Americo, enviada ao COREN, através do Oficio nº0001144/2022 PJDS/MCP, para verificação de denúncia recebida pelo Ministério Público do Estado do Amapá remetida a este Conselho.

Foi realizada a visita técnica em conjunto com Ministério Público Estadual do Amapá e Fiscalização do Coren-Ap, no dia 20 de setembro de 2022 na Maternidade Zona Norte Dra.Eucelia Americo. Em 20 de Outubro de 2022 foi encaminhado um Oficio nº 0001241/2022 da 2^a PJDS/MCP a Presidencia do Coren-AP solicitando o Relatório da Visita Técnica realizado na Maternidade Bem Nascer, importante salientar que este documento inicia o PAD em tela. O Relatório Circunstaciado da Maternidade Bem Nascer emitido no dia 30/01/2023 pelo Departamento de Fiscalização do Coren-Ap, neste relatório tem como recomendação elaborar e implementar protocolos institucionais e que a denúncia seja apresentada para ser nomeado Conselheiro Relator, a fim de verificar negligencia da equipe de enfermagem da Maternidade Bem Nascer. Foi encaminhado tal relatório para o Ministério Público Estadual. Através de despacho a chefia do DGEP sugeriu que sejam convocados os enfermeiros da Maternidade Bem Nascer para esclarecimentos. A Presidente do COREN Ap convoca os profissionais de enfermagem conforme sugestão da Chefe do DGEP. Ocorreu as oitivas dos profissionais que constam no processo.

Diante da análise detalhada do Processo administrativo, não encontrei a denúncia que deu início ao processo ético, pois o Ofício nº 0001241/2022 da 2^a PJDS/MCP a Presidência do Coren-AP solicitando o Relatório da Visita

**Parecer Admissibilidade nº 30/2024
PAD nº 07332/2022**

Técnica realizado na Maternidade Bem Nascer, não tem como objeto denunciar profissionais de enfermagem por infração ética.

É a denúncia.

IV – CONCLUSÃO

Considerando as prerrogativas para admissibilidade de processo ético, previstas na Resolução Cofen nº 706/2022, e que para admitir a denúncia tem que estar conforme o art.13 de tal Resolução.

Considerando que não foi encontrada denúncia no bojo do Processo em tela.

Sugiro a egrégia Câmara de Ética do Coren-AP, não admita este processo por não estar presente a parte primordial para admissibilidade a denúncia.

Esse é o parecer, s.m.j.

Macapá,25 de Setembro de 2024.

**Josiany Ferreira Sousa
Coren-AP nº 079.460-ENF
Conselheira Relator**